



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 04/2011–CSMP

DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções nºs [003/2013 – CSMP](#); [003/2016 – CSMP](#) e [002/2019 – CSMP](#))

Sistematiza o processo administrativo de formação da lista tríplex para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinando as fases procedimentais e padronizando os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 37, incisos II e XVIII**, da **Lei Complementar nº 02/90**, constatando a necessidade de, a cada promoção ou remoção por merecimento, ser instaurado um processo, tendo em vista cuidar-se de ato administrativo, e

CONSIDERANDO o grande volume de documentos apresentados pelos inscritos à promoção ou remoção, objetivando a demonstração do preenchimento dos critérios de merecimento;

CONSIDERANDO a ausência de padronização na apresentação de documentos destinados à demonstração do preenchimento dos critérios de merecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a aferição dos critérios de merecimento pelo órgão colegiado, evitando-se o prolongamento das deliberações que versem sobre remoção e promoção;

CONSIDERANDO a importância de subsidiar os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe com dados e informações objetivas, que permitam aferir o mérito de cada um dos candidatos;

CONSIDERANDO, enfim, o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do **Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.0000390/2011-89**, e seus respectivos Embargos de Declaração, em **20 de setembro de 2011**.

RESOLVE:

Sistematizar o processo com suas fases procedimentais, disciplinando e padronizando os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração de preenchimento dos critérios de merecimento, fazendo-o nos seguintes termos:

I – DO PROCESSO

Art. 1º. A cada promoção ou remoção por merecimento deverá ser instaurado, pela Secretaria do Conselho Superior, um processo que será distribuído a um Conselheiro Relator.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho deverá manter instalado um cartório para realização de atos de documentação, com controle de



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

requerimentos acompanhados de documentos visando à demonstração dos critérios de merecimento, devidamente registrados e autuados.

Art. 2º. O processo se constituirá das seguintes fases procedimentais:

- I – Da verificação de vaga;
- II – Da publicação de edital;
- III – Das inscrições;
- IV – Das impugnações e reclamações;
- V – Da fase instrutória complementar;
- VI – Da Relatoria;
- VII – Da habilitação e reunião de Julgamento;
- VIII – Do Escrutínio;
- IX – Da proclamação do Resultado;
- X – Da padronização de requerimentos e Anexos.

Parágrafo único. O processo de remoção e promoção será desenvolvido através da utilização de meio e sistema eletrônico próprio, observado o disposto na presente Resolução e nas demais disposições normativas aplicáveis, com as adaptações necessárias.

[\(Acréscitado pela Resolução nº 003/2016 – CSMP\)](#)

I I – DA VERIFICAÇÃO DE VAGA

Art. 3º. As vagas serão controladas por meio de registro próprio a cargo da Secretaria do Conselho Superior, observada a ordem de vacância do cargo correspondente.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§1º. Verificada a existência de vaga, o Presidente do Conselho Superior a comunicará imediatamente ao Secretário do Conselho Superior, para registro, indicando a respectiva data e prestando informação aos demais Conselheiros na primeira reunião que se seguir;

§2º. No caso de vaga única, será observado o critério de provimento (**antiguidade ou merecimento**) constante do registro referido no *caput* deste artigo, devendo o Secretário do Conselho Superior comunicar o critério de provimento aos Conselheiros na primeira reunião que se seguir;

§3º. No caso de vagas simultâneas que devam ser preenchidas por critérios diferentes, feita a comunicação ao Secretário para fins de registro, o Presidente as incluirá na **ordem-do-dia** da reunião seguinte à fixação de critérios para seu provimento;

§4º. O Conselho Superior do Ministério Público, antes da expedição do edital, deliberará sobre o critério de preenchimento das vagas (**art. 67, § 1º, da LC nº 02/90 c/c o art. 42.do RI**);

§ 5º. A Secretaria do Conselho abrirá um processo para cada edital, prestará as informações a seu cargo, processará aquelas originárias da Diretoria de Recursos Humanos e elaborará a listagem dos requerentes para publicação em Diário Oficial.

III – DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 4º. Fixado de forma automática o critério de provimento quando se tratar de vaga única, ou deliberada a fixação do critério pelo Conselho Superior do Ministério Público, na hipótese de vagas simultâneas, o Presidente do órgão determinará a publicação de edital com **prazo de 24 horas**, no sítio do Ministério Público na *internet* e em Diário Oficial, fixando o prazo de **5 (cinco) dias**, para inscrição de candidatos, iniciando-se este prazo a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital.~~

Art. 4º. Fixado de forma automática o critério de provimento quando se tratar de vaga única, ou deliberada a fixação do critério pelo Conselho Superior, na hipótese de vagas simultâneas, o Presidente do órgão determinará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no sítio do Ministério Público na internet (art. 67, da LCE 02/90).

[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2019 – CSMP\)](#)

IV- DAS INSCRIÇÕES

~~Art. 5º. A inscrição far-se-á para cada vaga a que concorrer o candidato, por manifestação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.~~

Art. 5º. A inscrição far-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2019 – CSMP\)](#)

§ 1º. As inscrições serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Requerimento e Processamento de Remoções e Promoções (SERP).

[\(Acrescentado pela Resolução nº 002/2019 – CSMP\)](#)



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º. As inscrições poderão ser realizadas a partir das 07 h do primeiro dia útil e se encerrará às 23h59min59s do último dia do prazo de inscrição (horário oficial de Aracaju/SE).

[\(Acrescentado pela Resolução nº 002/2019 – CSMP\)](#)

§ 3º. O prazo de inscrição não será reaberto em razão de solicitação de inscrição não realizada ou não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo quando a instabilidade for do próprio Sistema Eletrônico de Requerimento e Processamento de Remoções e Promoções (SERP).

[\(Acrescentado pela Resolução nº 002/2019 – CSMP\)](#)

§ 4º. Os requerimentos e documentos considerar-se-ão chancelados pelo requerente mediante assinatura eletrônica (login e senha, certificado ou outro instrumento), através de rede de comunicação, inclusive a rede mundial de computadores (internet) de ingresso no SERP.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 002/2019 – CSMP\)](#)

Art. 6º. Os requerimentos de remoção e promoção serão endereçados à Procuradoria Geral de Justiça e deverão seguir os modelos estabelecidos nos **Anexos I e II** desta Resolução.

Art. 7º. Os requerimentos referidos no artigo anterior deverão ser instruídos com os documentos relacionados no sumário organizado, segundo o modelo do **Anexo III** desta Resolução.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 8º. A demonstração do preenchimento dos critérios indicados no sumário de que trata o artigo anterior será feita, preferencialmente, por documentos impressos, juntados na ordem do sumário, seguindo as regras contidas no **art. 68 da Lei Complementar nº 02/90** e nos **arts. 1º e 2º e seus incisos**, da Resolução que dispõe sobre os critérios objetivos para a promoção e remoção de Membros do Ministério Público de Sergipe.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato optar pela apresentação de documentos gravados em meio eletrônico, deverá apresentar a respectiva mídia para conferência na Secretaria do Conselho, que certificará que a mesma encontra-se em condições de leitura.

Art. 9º. Os documentos referidos no *caput* do artigo anterior deverão estar previamente classificados, com numeração sequencial e crescente de páginas, e deverão formar um único feito que será apensado ao requerimento, autuado conforme **Anexo IV** desta Resolução.

V- DAS IMPUGNAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 10. A lista dos inscritos será publicada em Diário Oficial e no sítio do Ministério Público na *internet*, concedendo-se o prazo de **3 (três) dias** para impugnações e reclamações, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de candidatos inscritos.

Art. 11. As impugnações e reclamações contra lista de candidatos inscritos deverão ser protocoladas na Procuradoria Geral de Justiça e dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, que, imediatamente, procederá à distribuição a um dos Conselheiros.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§1º. O candidato que tiver a inscrição impugnada disporá de **3 (três) dias** para manifestação;

§2º. Designado o Relator, este disporá do prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentação de seu voto, ou realização de diligências, após o que solicitará pauta para julgamento;

§3º. Encerrado o prazo sem qualquer manifestação por parte dos candidatos ou decididas pelo Conselho Superior as impugnações que forem apresentadas, o Presidente, se necessário, determinará a republicação da lista dos inscritos para ciência dos interessados.

VI – DA FASE INSTRUTÓRIA COMPLEMENTAR

Art. 12. Concluída a fase de Impugnação e reclamação, os autos do processo contendo a lista de candidatos inscritos serão encaminhados à Corregedoria–Geral do Ministério Público, para serem instruídos com outras informações relativas ao preenchimento dos requisitos legais para a promoção ou remoção, bem como com dados que permitam a aferição do merecimento dos candidatos.

Parágrafo único. A Corregedoria–Geral do Ministério Público terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para análise e oferecimento das informações adicionais necessárias à aferição do merecimento.

VII – DA RELATORIA

Art. 13. Concluída a fase instrutória complementar, a Secretaria do Conselho Superior revisará os processos instaurados e os documentos



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

apensos e autuados conforme **Anexos III e IV** de que cuida o **art. 9º desta Resolução**, de tudo certificando nos autos, e fará, em seguida, conclusão ao Presidente do Conselho, que o incluirá na primeira reunião, com indicação do Relator escolhido através do procedimento de rodízio.

Art. 14. Cada processo será instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte da antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista, os dados que caracterizem o preenchimento dos requisitos objetivos, as atas das reuniões que fixaram as vagas simultâneas e que deliberaram sobre eventuais impugnações ou reclamações, sendo distribuído a um Relator Membro do Conselho Superior.

VIII – DA HABILITAÇÃO E REUNIÃO DE JULGAMENTO

Art. 15. Distribuído o processo ao Relator, este encaminhará relatório conclusivo a cada Conselheiro, com indicação daqueles candidatos que estão habilitados a serem indicados à promoção ou remoção por mérito, tendo em vista o preenchimento dos requisitos elencados no **art. 68, incisos I a VI da LC nº 02/90 c/c o art. 51, incisos I a VII do Regimento Interno**, e daqueles inabilitados.

Art. 16. O Relator remeterá, em seguida, os autos do processo, acompanhados dos respectivos relatórios conclusivos, ao Presidente do Conselho, mediante ofício, solicitando pauta para julgamento.

§1º. O Relator disporá do prazo de **05 (cinco) dias** para conclusão do relatório.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§2º. Imediatamente após a entrega do relatório, a Secretaria do Conselho notificará os demais Conselheiros, informando que os autos encontram-se disponíveis para consulta, pelo prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º. Expirado o prazo a que alude o § 1º sem que o Relator tenha solicitado pauta para julgamento, o Presidente do Conselho Superior poderá fazê-lo de ofício.

Art. 17. Na reunião de julgamento, após apreciar as habilitações, o Membro do Conselho Superior indicará candidatos para compor a lista, fundamentando o resultado de sua avaliação objetiva sobre a atuação funcional individualizada de cada um dos escolhidos.

IX – DO ESCRUTÍNIO

Art. 18. A promoção e remoção por merecimento pressupõem **2 (dois)** anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Membro do Ministério Público a primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância.

§1º. Na hipótese de inexistir número de candidatos suficiente no mesmo quinto para formação da lista tríptica, serão chamados para completar a lista outros candidatos, observando-se os quintos sucessivos;

§2º. A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior;



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§3º. Serão excluídos da possibilidade de concorrer os eventuais remanescentes de lista anterior, que forem integrantes de quintos de antiguidade mais remotos que os efetivamente habilitados;

§4º. A escolha recairá sob o candidato mais votado, salvo se esse não for integrante do quinto de antiguidade mais elevado;

§5º. Se a formação da lista de merecimento com os três nomes mais votados não decorrer da primeira votação, após a formação da lista tríplice o Conselho procederá a novo sufrágio com o objetivo de indicar o candidato que preencherá a vaga;

§6º. Havendo empate na formação da lista tríplice, adotar-se-á o critério de antiguidade na entrância, salvo se o Conselho Superior preferir delegar ao Procurador-Geral a competência de escolher qualquer um dos que se encontrem empatados;

~~**§7º.** Será obrigatoriamente promovido o Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento.~~

§ 7º. Será obrigatoriamente promovido ou removido o Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento.

[\(Redação dada pela Resolução nº 003/2013 – CSMP\)](#)



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 8º. Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o § 7º deste artigo, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 003/2013 – CSMP\)](#)

§ 9º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 003/2013 – CSMP\)](#)

X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 19. Encerrada a fase de escrutínio e formada a lista contendo os nomes dos candidatos que alcançaram a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Superior proclamará o resultado final, indicando o candidato vencedor do pleito de promoção ou remoção por merecimento.

§1º. A Secretaria do Conselho Superior procederá à juntada, em cada procedimento, de cópia da ata, dos votos fundamentados dos Conselheiros, dos escrutínios, da proclamação do resultado e do ato de escolha do candidato vencedor;

§2º. A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público dará publicidade de todos os atos.

Art. 20. Os prazos previstos na presente Resolução serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§1º. Consideram-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na sede da Procuradoria Geral de Justiça;

§2º. A contagem dos prazos previstos nesta Resolução se dará a partir do primeiro dia útil seguinte às notificações pessoais e publicações de editais.

Art. 21. As questões de ordem poderão ser suscitadas em qualquer momento da votação e serão imediatamente submetidas à deliberação do Conselho Superior.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2011-CSMP, de 27 de setembro de 2011.

SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 18 de outubro de 2011.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA
Corregedora-Geral do Ministério Público – Membro

RODOMARQUES NASCIMENTO
Procurador de Justiça – Membro



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO

Procurador de Justiça – Membro

CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO

Procurador de Justiça – Membro



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I (PROMOÇÃO - PROMOTOR DE JUSTIÇA)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO - EDITAL N.º

PROMOTORIA DE JUSTIÇA PRETENDIDA:

_____, Promotor(a) de Justiça, titular da ____ Promotoria de Justiça da Cidade de _____, vem, perante essa Presidência, formalizar requerimento de PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO para a ____ PROMOTORIA DE JUSTIÇA da cidade de _____, constante do edital acima indicado.

Para tanto, declara a regularidade dos serviços que lhe são afetos, o comparecimento regular à Promotoria de Justiça onde é titular e, por fim, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido (art. 68, I e II, LC. Nº 02/90).

Instrui o presente pedido com a documentação comprobatória do preenchimento dos critérios de merecimento, em apartado, na forma da Resolução nº 03/2011.

Termos em que aguarda o deferimento.

Aracaju,

Promotor(a) de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II (REMOÇÃO - PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO-EDITAL N.º

PROMOTORIA DE JUSTIÇA PRETENDIDA:

_____, Promotor(a) de Justiça, titular da ____ Promotoria de Justiça da Cidade de _____, vem, perante essa Presidência, formalizar requerimento de REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO para a ____ PROMOTORIA DE JUSTIÇA, constante do edital acima indicado.

Para tanto, declara a regularidade dos serviços que lhe são afetos, o comparecimento regular à Promotoria de Justiça onde é titular e, por fim, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido (art. 68, I e II, LC. Nº 02/90).

Instrui o presente pedido com a documentação comprobatória do preenchimento dos critérios de merecimento, em apartado, na forma da Resolução nº 03/2011.

Termos em que aguarda o deferimento.

Aracaju,

Promotor(a) de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ANEXO III - SUMÁRIO DEMONSTRATIVO DO PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS DE
MERCIMENTO**

- I- a operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo..... (fls. ____);
- II- declaração de não ter sofrido pena disciplinar no período de 1 (um) ano anterior à elaboração da lista..... (fls. ____);
- III- declaração de não ter sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à elaboração da lista..... (fls. ____);
- IV- comprovação de que está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade..... (fls. ____);
- V- comprovação de ter completado 2 (dois) anos na entrância..... (fls. ____);
- VI - registros funcionais constantes de assentamentos da Instituição ou decorrentes de correções e/ ou inspeções..... (fls. ____);
- VII - presteza e segurança nas manifestações processuais.....(fls. ____);
- VIII- o número de vezes que já tenha constado em listas de merecimento..... (fls. ____);
- IX- contribuição à melhoria e à organização dos serviços da Promotoria.....(fls. ____);
- X- colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público.....(fls. ____);
- XI- o aprimoramento da cultura jurídica, através da participação em cursos especializados e de aperfeiçoamento, publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional.....(fls. ____);
- XII - a produtividade..... (fls. ____).



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRATIVA DO PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS DE MERECEMENTO.

INTERESSADO: _____

PROMOTORIA OU PROCURADORIA PRETENDIDA:

CRITÉRIO DE PROVIMENTO:

NÚMERO DE PÁGINAS: _____



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO-V - DOS PRAZOS

PRAZO	EVENTO	CONTAGEM
Imediato	Registro da Ocorrência de Vaga	Data da Vacância
1ª reunião	Comunicação da Vaga	Após o registro
1ª reunião	Definição do critério de provimento	Após a comunicação da vaga aos Conselheiros
24 horas	Publicação do Edital	Da data da reunião que definiu o critério de provimento
5 dias	Inscrição de Candidatos	Da data do 1º dia útil subsequente à publicação do Edital
3 dias	Impugnação, reclamação e desistência	Da data do 1º dia útil subsequente à publicação da lista de candidatos inscritos
3 dias	Manifestação do candidato impugnado	Da data da notificação
24 horas	Membro Relator das Impugnações para apresentação de voto ou realização de diligência	Da manifestação do impugnado ou da conclusão das diligências
05 dias	Fase de Instrução complementar	Da conclusão da fase de impugnação e reclamação
Imediato	Revisão dos atos de documentação do processo pela Secretaria do CSMP	Da conclusão da fase instrutória complementar
1ª reunião	Indicação de Relator por rodízio	Após revisão da documentação dos autos pela Secretaria do CSMP
05 dias	Conclusão do relatório pelo Relator sobre a habilitação dos candidatos com pedido de pauta para julgamento do Edital de Promoção ou Remoção	Após indicação do Conselheiro Relator
1ª reunião	Apresentação do voto do Relator e julgamento das Habilitações e Inabilitações / reunião de Julgamento do Edital de Promoção ou Remoção	Após a apresentação do Relatório Conclusivo do Relator Conselheiro sobre a Habilitação dos Candidatos e término da Instrução Processual